



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DE

RB



RQ 3594/2018
REQUERIMENTO N.º

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 13/06/18
A

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a respeito do GDF deixar de executar R\$ 330,2 milhões do Fundo de Saúde em 2017.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3594/18
Folha Nº 01 MFC

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora apresentar as informações a respeito do GDF, deixar de executar R\$ 330,2 milhões do Fundo de Saúde em 2017.

A escassez de recursos financeiros é um argumento comumente utilizado pela gestão atual, para justificar a falta de investimentos públicos. Na saúde, contudo, uma das áreas mais críticas da administração local, o governo do Distrito Federal terminou 2017 com dinheiro em caixa. O detalhamento de despesas do Fundo de Saúde do DF revelou, em dezembro do ano passado, uma disponibilidade de R\$ 330,2 milhões.

O valor refere-se ao saldo orçamentário obtido pela diferença entre as despesas autorizadas e as executadas. Do total, segundo a Secretaria de Saúde, pasta responsável pelo fundo, R\$ 200 milhões são de repasses realizados pela União.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



por meio de fundos ou convênios, enquanto cerca de R\$ 130,2 milhões seriam de créditos da própria administração do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada na imprensa local que o GDF deixou de executar R\$ 330,2 milhões do Fundo de Saúde em 2017.

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-deixou-de-executar-r-3302-milhoes-do-fundo-de-saude-em-2017>

Na reportagem demonstra o caos vivido pela sociedade, aposentados com dores esperando por atendimentos em filas enormes, e após não serem atendidos irem embora com dores.

No fim de 2017, o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) chegou a pedir explicações à Secretaria de Saúde sobre a utilização de recursos federais provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Na época, o órgão afirmou que o GDF possuía R\$ 323 milhões depositados em conta do Fundo de Saúde do DF e à disposição para uso imediato. Desse valor, cerca 18% ainda não haviam sido utilizados.

As análises nas contas demonstraram que cinco convênios firmados pelo Fundo de Saúde do DF com o Ministério de Saúde, somando um valor global de R\$ 170 milhões, estariam com a execução suspensa em razão de pendências a serem sanadas pelo Distrito Federal, como no caso da construção do Hospital Oncológico de Brasília.

Na época, de acordo com o MPDFT, o secretário de Saúde teria reconhecido a existência dos valores apresentados e informado que a Pasta se esforçaria para que o saldo existente fosse executado até o término do exercício de 2017.

Sobre orçamento para saúde, o diretor-executivo do Fundo de Saúde do DF, João Carlos Aguiar, afirmou que o setor executou 92% do orçamento previsto. Os R\$ 330,2 milhões restantes, segundo Aguiar, não foram empenhados no

Setor Protocolo Legislativo
PQ N° 3594 / 18
Folha N° 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



exercício anterior por dificuldades burocráticas em processos licitatórios e deverão ser aplicados em 2018 ou anos seguintes.

Em vista dessa situação e à luz do preceito consagrado no art. 196 da Carta Magna, abaixo transrito, cabe ao Poder Executivo adotar medidas que sanem os problemas na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, haja vista a imperiosa necessidade de garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O reforço da Atenção Primária é o passo fundamental para retirar a saúde pública do Distrito Federal do caos. A saúde é direito de todos e dever do Estado devendo assegurar medidas eficazes para que toda população receba tratamento digno, humano e isonômico.

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3594 / 18

Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

III - participação da comunidade;

IV - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

V - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

VI - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3594/18

Folha Nº 04 mrc

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3594 / 18
Folha Nº 05 MC

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3595 / 18
Folha Nº 05 MC

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes. *c*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o caos na saúde pública dos habitantes do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3594 / 18
Folha N° 06 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.594/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/06/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3594 / 18
Folha N° 04 mc